



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2022**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. Para participar, deve ser solicitado formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

- 1. PROCESSO Nº 307/2022** – Jogo: Esporte Clube de Patos x Internacional Esporte Clube, realizado em 13 de novembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 3ª Divisão. **Denunciado:** Esporte Clube de Patos incurso nos Arts. 206 e 191, Inciso I, ambos do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.**

João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 307/2022

PARTIDA: ESPORTE CLUBE DE PATOS x INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE

DATA: 13 DE NOVEMBRO DE 2022

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – 3ª DIVISÃO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **ESPORTE CLUBE DE PATOS**, por infração ao art. 206 e art. 191, I, do CBJD, nos seguintes termos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Municipal José Azougue (O Azougão), Serra Negra-RN, onde se constatou na súmula (p. 03 e 05), o seguinte:

Cronologia							
1º Tempo			2º Tempo				
Entrada do mandante:	15:50	Atraso:	-	Entrada do mandante:	17:16	Atraso:	-
Entrada do visitante:	15:50	Atraso:	-	Entrada do visitante:	17:16	Atraso:	-
Início do 1º Tempo:	16:04	Atraso:	04'	Início do 2º Tempo:	17:18	Atraso:	-
Término do 1º Tempo:	17:03	Acréscimo:	14'	Término do 2º Tempo:	18:09	Acréscimo:	06
Resultado do 1º Tempo:				00 x 01	Resultado Final:		01 x 02
Informar o motivo dos acréscimos e atrasos:						INFORMO QUE HOUVE ATRASO PARA O INÍCIO DA PARTIDA DEVIDO A AUSÊNCIA DO MÉDICO NO CAMPO OBSTACULADO. ACRÉSCIMOS DEVIDO A PARADA PARA RESFRIAMENTO, ATENDIMENTO E RETIRADA DE ATLEAS SUPOSTAMENTE LESIONADOS E SUBSTITUIÇÕES.	

ESPORTE E INICIAÇÃO	
Ocorrências/Observações	
INFORMO QUE OS MASTROS DE CAMPO NÃO TIHAM AS MEDIDAS ORIGINAIS PELA REGRA, QUE É O MÍNIMO 3,5 METROS. FOI RESPEITADO UM MINUTO DE SILENCIO EM HOMENAGEM POSTUMA AS VÍTIMAS DA COVID-19. HAVIA NO ESTÁDIO A PRESENÇA DE POLÍCIA, AMBULÂNCIA E MÉDICO. INFORMO QUE A PARTIDA FOI PARALISADA AOS 33 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO PELA SAÍDA DO MÉDICO DO ESTÁDIO. O MESMO RETORNOU APÓS DOZE MINUTOS, INFORMO AINDA QUE A PARTIDA TEVE ATRASO NO SEU INÍCIO PELA AUSÊNCIA DO MÉDICO POR QUATRO MINUTOS.	

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, a equipe mandante **ESPORTE CLUBE DE PATOS** proporcionou atraso para início do 1º tempo de jogo, em 04(quatro) minutos, em decorrência da ausência de médico para o espetáculo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

O art. 206 do CBJD é bem claro ao prevê:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC).”

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir os culpados, na forma da lei.

O STJD e os demais Tribunais Desportivos já enfrentaram o mesmo tema, senão vejamos:

“STJD PUNE CORINTHIANS COM MULTA POR ATRASO DE UM MINUTO EM JOGO CONTRA O GRÊMIO.

*Na manhã desta quarta-feira (06), o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) **puniu o Corinthians com uma multa de R\$ 800 por causa de um atraso de um minuto na partida** diante do Grêmio, em Porto Alegre, no dia 28 de agosto. Na ocasião, o Timão venceu o Tricolor por 1 x 0, com gol de Jô. A informação é do portal “Meu Timão”.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

De acordo com o órgão custeado pela CBF, “o Corinthians respondeu pelo artigo 191, III do CBJD, por ter demorado um minuto para regressar ao campo de jogo no segundo tempo, descumprindo o que prevê o RGC, porém sem causar atraso no reinício da partida ” . O primeiro tempo acabou às 21h47, logo, conforme equipe pesquisada retornar até às 22h, mas o Timão retornou às 22h01. A decisão cabe recurso para o clube.(grifamos).

(<https://centraldotimao.com.br/stjd-pune-corinthians-com-multa-por-atraso-de-um-minuto-em-jogo-contra-o-gremio/>).

Por fim, encontra-se, ainda incurso o denunciado na violação ao art. 191, I do CDJB, que versa sobre “*deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.*”, qual seja: **(i) ausência de médico; (ii) os mastros de canto com as medidas erradas; (iii) ausência, após início do jogo, do médico (por 12 minutos).**

Nota-se, pela clareza da súmula, que além da demora para início do jogo pela ausência de médico, assim que a partida iniciou, o mesmo profissional se ausentou do jogo por 12 (doze) minutos.

Indaga-se: e se houvesse um problema no jogo? Como atender os possíveis lesionados? Eis o “nó górdio”!

Inclusive, o STJD, sobre o tema, já puniu clubes brasileiros nesse sentido, a exemplo do processo nº 114/2014, conforme matéria abaixo:

“12/09/2014 15h09 - Atualizado em 12/09/2014 20h54

Por ausência de médico em Caxias do Sul, Tupi-MG é denunciado pelo STJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Relato na súmula da partida diz que clube mineiro não apresentou profissional. Julgamento é na quarta-feira, e clube pode pagar multa de R\$ 100 a R\$ 100 mil

*Por **Bruno Ribeiro**, Juiz de Fora, MG*

O Tupi-MG pode precisar mexer no bolso nos próximos dias. O clube foi denunciado pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) por causa da falta de médico na partida contra o Caxias, no último dia 31 de agosto, em Caxias do Sul, pela 13ª rodada da Série C do Campeonato Brasileiro. De acordo com o processo 114/2014, o clube desobedeceu o artigo 191 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), inciso primeiro, que trata do cumprimento de obrigações da partida. Desta forma, o clube vai a julgamento na Primeira Comissão Disciplinar do STJD na próxima quarta-feira às 17h e pode pagar multa de R\$ 100 a R\$ 100 mil.” (<http://ge.globo.com/mg/zona-da-mata-centro-oeste/noticia/2014/09/por-ausencia-de-medico-em-caxias-do-sul-tupi-mg-e-denunciado-pelo-stjd.html>).

Portanto, II. Relator, não há como “passar em branco” na referida situação, merecendo a devida punição ao clube.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas (art. 206 do CBJD c/c art. 191, I, CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 06 de dezembro de 2022.

ALLISSON CARLOS VITALINO
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TJDF-PB